



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.709, de 30 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a Autorização de Abertura de Crédito Suplementar e dá outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **05% (cinco por cento)** da despesa fixada pela Lei Municipal nº 1.678, de 18 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para o Município de Mantenópolis/ES no exercício financeiro de 2021.

Artigo 2º. Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro previstas no “Anexo I” da Lei Municipal nº 1.678, de 18 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. As dotações que receberão os recursos orçamentários serão as que apresentarem insuficiência de valores orçamentários, sendo obrigatório o encaminhamento à Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após sua publicação, cópias dos decretos de abertura de créditos autorizados por esta lei, que passarão a integrar a presente lei em forma de anexo.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 30 de dezembro de 2021.

Hermínio Benjamin Hespanhol

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição Extra de 30 de dezembro de 2021, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.